



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Informações Básicas

Número do processo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de Ar Condicionado na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos- Bauru. SP

2- Área requisitante

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: O atual contrato para cobertura dos serviços objeto deste instrumento terminará a sua vigência no dia 28/08/2025 a empresa declara não tem interesse na renovação do contrato. Considerando a necessidade de preservação e funcionamento dos Ar Condicionados instalados na Secretaria dos Negócios Jurídico.

A finalidade do presente instrumento assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos 20 (Vinte) aparelhos de ar condicionado, visando atender as necessidades de conforto ambiental e garanti a boa qualidade do Ar, para uma melhor prestação jurisdicional.

Equipamentos de ar condicionado requerem Manutenções periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequando e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

A manutenção preventiva, permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

A manutenção preventiva corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, consequentemente.

Enfim, a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

As instalações de refrigeração do prédio da Secretaria dos Negócios jurídicos, Rua Araújo Leite no 32-70- e Rua Neder Isa 2-80, Bauru/Sp.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O contrato referente às manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar condicionado já existia, contudo, a empresa manifestou que não tem interesse em continuar com o contrato.

Mensal para Contrato de 12 meses

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Manutenção Preventiva com substituição de peças /mão de obra e manutenção corretiva e tudo mais que fizer bom e necessário para o bom funcionamento dos aparelhos instalados na Secretaria dos Negócios jurídicos por um período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Solução: Contratar empresa terceirizada para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Quant.	Modelo	Marca	BTUS	ENDEREÇO DE MANUTENÇÃO
1	02	Aparelhos de ar cond. mod.42 MACA 22 S5, cond. mod. 38 KCX22S5.	SPRINGER MIDEA	22.000	
2	02	Aparelhos de ar cond. mod. 42 XQL 36C5, cond. mod. 38 CCL 036515 MC R410A.	CARRIER	36.000	
3	04	Aparelhos de ar cond. mod. 42 SQL 60C5, cond. mod. 38 CCL 060535 MC R410A.	CARRIER	60.000	
4	02	Aparelhos de ar cond. mod. 42 MACA 09S5,	SPRINGER MIDEA	9.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

		cond. mod. 38 KCX09S5.			
5	06	Aparelhos de ar cond. mod. 42 MACB 12S5, cond. mod. 38 KCY12S5.	SPRINGER MIDEA	12.000	
6	01	Aparelhos de ar cond. mod. 42 MACB 18S5, cond. mod. 38 KCY18S5.	SPRINGER MIDEA	18.000	
7	01	Aparelho de Ar Cond. do Tipo Split Hi- Wall Inverte	Agratto	24.000	
8	01	Aparelho de Ar Cond. do Tipo Split Piso Teto, Inverter; Com Capacidade:	Elgin	56.000	
9	01	Aparelho de Ar Cond. do Tipo Split Hi- Wall Inverte- btu inverter	Elgin	9.000	

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva com substituição de peças e manutenção corretiva de 20 aparelhos de ar condicionado da Secretaria dos Negócios Jurídicos.



9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Destina-se contratação à execução de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de Ar condicionado. O objetivo principal da medida é garantir funcionamento do equipamento.

10 - Justificativa para o NÃO parcelamento da solução (inc. VIII, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A melhor opção é o não parcelamento para que a mesma empresa consiga atender a todos os aparelhos

11 - Resultados pretendidos (inc. IX, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Manutenção nos Ares Condicionados a fim de evitar a depreciação dos aparelhos.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Alinhar os cronogramas de manutenções para assim acompanhar suas execuções.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes inerentes ao pedido de aquisição atual.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Não se verificam impactos ambientais decorrentes da contratação.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONCLUSÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Diante de todo o exposto, concluímos que, quanto à razoabilidade e à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da aquisição, justificamos que a alternativa aqui proposta,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar, é a mais adequada para a municipalidade.

Saulo Valentim Cardoso da Silva
Gerente da Gerência
Administrativa e Financeira SNJ
CPF: 316.729.898-76

